A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PL que "Institui o "Dia Municipal do Policial" no Município de Sorocaba e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "DIA MUNICIPAL DO POLICIAL", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2.º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Policiais. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento <u>agindo de</u> <u>modo que as atividades econômicas</u> realizadas em seu território <u>contribuam</u> para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como <u>para valorizar o trabalho humano"</u>. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização do trabalho</u>
<u>humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os
ditames da justiça social (...)": (g.n.)

Verificamos que deverá ser corrigido o artigo 4º, o qual deverá ser grafado "Art", conforme estabelece o Art. 10, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica